DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6638/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19505/2014
PROTOCOLO	:	1464913
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 195/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BAZE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW A SER APRESENTADO PELO GRUPO MUSICAL "BLOCO BRASIL", NO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$49.880,00

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de licitação, a formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 195/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Prefeitura Municipal de Bonito/MS e Baze Produções Artísticas Ltda - ME, visando à contratação de show do Grupo Musical "Bloco Brasil", no Reveillon do Município, no valor de R$49.880,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

A 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-2528/2014) constatando que os documentos que instruem os autos encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 34/2010.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Quanto à execução financeira, observou a existência da documentação relativa às notas de empenho, às notas fiscais e às ordens de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e os atos

praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/8223/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre o Município de Bonito/MS e Baze Produções Artísticas Ltda - ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento para inexigibilidade de licitação e o Contrato Administrativo firmado sob o n. 195/2013, contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções.

Da mesma forma, observo que o procedimento licitatório, por inexigibilidade, ocorreu por força da inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, III da Lei 8.666/93.

No que tange à prestação de contas da Execução Financeira da presente contratação, observo que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$49.880,00**
Valor do empenho (NE)	**R$49.880,00**
Despesa líquida (NF)	**R$49.880,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$49.800,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$49.880,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais), de acordo com as

normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o inciso I, "b", inciso II e III do art. 120 e inciso I, II e III do art. 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Inexigibilidade de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 195/2013.

É a Decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga